

## RESOLUÇÃO Nº 062/2016 – CONSUNI

Altera a Resolução nº 007/2009-CONSUNI, que “Dispõe sobre o afastamento de Técnico Universitário para frequentar curso ou programa de pós-graduação “lato sensu” ou “stricto sensu”.”, alterada pelas Resoluções nºs 052/2015 – CONSUNI e 064/2015 – CONSUNI.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 12199/2016, tomada em sessão de 31 de agosto de 2016,

### R E S O L V E:

Art. 1º O inciso VI do art. 9º da Resolução nº 007/2009-CONSUNI, alterada pelas Resoluções nºs 052/2015 – CONSUNI e 064/2015 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º...

VI. promover, em articulação com a Coordenadoria de Desenvolvimento Humano/PROAD, a apresentação pública do trabalho desenvolvido, no prazo de 6 (seis) meses após a conclusão do curso ou programa;”

Art. 2º O § 5º do art. 10 da Resolução nº 007/2009-CONSUNI, alterada pelas Resoluções nºs 052/2015 – CONSUNI e 064/2015 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 ...

§ 5º Excepcionalmente, o servidor que tiver expectativa de não concluir o Curso ou Programa até o prazo final de seu afastamento poderá, dentro desse prazo, solicitar à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano/PROAD e aprovado pelo CONSAD a não aplicação do ressarcimento por até seis meses, mediante prévia justificativa fundamentada e apresentação prévia de cronograma de conclusão do Curso ou Programa, devidamente aprovado pelo Colegiado do respectivo Curso ou Programa.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de agosto de 2016.

Prof. Marcus Tomasi  
Presidente do CONSUNI